



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI nº 282/2.000 – de 29 de Fevereiro de 2.000.

AT 030
Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal n. 167/96, de 30 de Agosto de 1.996, que dispõe sobre a alienação por doação de terrenos e da outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal 167/96 passa à vigorar com a seguinte redação :

“Parágrafo 1º - Os lotes referidos neste artigo estão localizados nos Bairros: Jardim Bela Vista, criado pela Lei Municipal n.º 216/98; e Bairro Alto da Boa Vista, criado pela Lei Municipal n.º 252/99.”

Artigo 2º - O Artigo 4º, da Lei Municipal n. 167/96, de 30 de Agosto de 1.996, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Artigo 4º – O beneficiado deverá iniciar a construção de seu prédio residencial, Comercial dentro de 04 meses e conclui-lo dentro de 18 meses, e habitá-lo ou abrir suas atividades comerciais dentro de vinte meses, a contar da data da homologação do benefício.”

Artigo 3º - Inclui 2 (dois) parágrafos ao Artigo 5º, da Lei indicada no artigo anterior, com a seguinte redação:

“Artigo 5º

Parágrafo 1º – O interessado deverá comprovar ainda uma das seguintes situações:

a – domicilio eleitoral no municipio, no minimo por 2 (dois) anos, ou;



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

b – Comprovação de trabalho no município de Zacarias, por no mínimo 2 anos, com anotação na carteira de trabalho, ou;

c – Comprovação de renda do casal de, no mínimo 5 (cinco) salários mínimos mensal e comprovação de endereço na Cidade, expedido pelo Delegado de Polícia local.

Parágrafo 2º – Não será beneficiado por esta lei pessoas que já tenham sido favorecidas com lotes ou casas populares no município de Zacarias.

Artigo 4º - O Artigo 13º passa à vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13º – O beneficiado deverá comprovar ainda:

- a) não possuir nenhum imóvel residencial/comercial no perímetro urbano ou rural do Município e na Comarca de Buritama;
- b) não ter possuído imóvel no município nos últimos 2 (dois).

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão, por conta das verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias(SP), aos vinte e nove (29) dias do mês de Fevereiro (2), do ano dois mil (2.000).


NAIM BERG OLIVA
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSÉ MOURA
- Secretário em Exercício -